L E I Nº 3.783, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

AUTORA: VEREADORA LUCIANA FERREIRA DE OLIVEIRA VALVERDE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI O "PROJETO VOVÔ SABE TUDO", QUE VISA A VALORIZAÇÃO DE IDOSOS PARA FINS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o "Projeto Vovô Sabe Tudo", que visa o desenvolvimento de atividades educacionais, culturais e sociais em atendimento a crianças e adolescentes, com atenção especial aos mais carentes, por meio de transmissão de conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de idosos voluntários.

Parágrafo único. O principal objetivo do projeto é promover, na interação dos idosos com os mais jovens, uma troca afetiva, estimulando a convivência saudável entre as gerações e usando como meio diversas atividades, que ao participar, o idoso também tem sua autoestima valorizada.

Art. 2º A transmissão de conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências aludidos no *caput* deste artigo deverá ser exteriorizada mediante oficinas de aprendizagem e trabalho, já existentes ou criadas pela Administração Pública Municipal, disponibilizadas na rede de ensino ou como atividades extracurriculares para beneficiar aos mais jovens com saberes e vivências trazidas pelos mais velhos.

Art. 3º O projeto definido no art. 1º é acessível a homens e mulheres com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desde que inscritos e selecionados no presente Projeto.

Art. 4º A seleção a que se refere o art. 2º deverá considerar, especialmente, a relevância das experiências profissionais e vivencial dos idosos inscritos para a participação, a indicação, sempre quer possível, dos fatos que as comprovem e a demonstração de seu interesse no trabalho junto às crianças e adolescentes.

Art. 5º Os idosos que forem selecionados para o projeto poderão receber treinamento específico e diploma de honra em agradecimento aos serviços prestados em prol da comunidade, conferidos pelo Poder Público, desde que tenham participado dos trabalhos por período superior a 6 (seis) meses, consecutivos ou não.

Art. 6º O Poder Público poderá, a seu critério de conveniência e oportunidade, firmar convênios e/ou parcerias com instituições públicas ou privadas para promover apoio financeiro e o aprimoramento técnico do projeto.

L E I Nº 3.783, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, poderá o idoso participante do projeto receber bolsa auxílio, para custeio de suas necessidades com manutenção de sua saúde, desde que fique comprovada sua hipossuficiência financeira.

Art. 7º A Administração Municipal, por meio do órgão competente ficará responsável pelo processo de seleção dos interessados e poderá convidar representante do Conselho Municipal do Idoso – CMI, para participar do procedimento de escolha dos candidatos.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão às expensas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo que lhe couber.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 27 DE AGOSTO DE 2018.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO
Nº 154-155
DO LIVRO Nº 363 27/08/18
Luiz Alberto da Silva
Assistente de Legislação
Gabinete do Prefeito